



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

2013/2065(INI)

1.7.2013

PROJETO DE PARECER

da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

dirigido à Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

sobre mulheres portadoras de deficiência
(2013/2065(INI))

Relator de parecer: *Ádám Kósa*

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Recorda que, com o envelhecimento da população, a proporção de pessoas idosas portadoras de deficiência está a aumentar, sendo provável que a maioria das mesmas seja do sexo feminino, devido à sua maior esperança de vida; salienta que o grupo formado por mulheres com deficiência está sujeito a uma maior exclusão e tem menos oportunidades no mercado de trabalho que os homens com deficiência;
2. Exorta a União e os Estados-Membros a facilitarem a participação de todos os cidadãos no processo democrático, tanto em termos de direito de voto como de direito a apresentar-se como candidatos;
3. Assinala que a terminologia utilizada para descrever as incapacidades físicas e as deficiências é diferente e que se deve centrar a atenção na deficiência e não nas incapacidades em termos médicos, em conformidade com a abordagem da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, seguida pelo Tribunal de Justiça Europeu¹; sublinha que os empregadores não devem proceder ao exame das deficiências dos trabalhadores ou candidatos caso estas sejam irrelevantes para uma determinada função, devendo ter unicamente em conta as suas competências e aptidões;
4. Salienta a importância de combater os estereótipos, não apenas apresentando imagens positivas mas também exemplos reais e inspiradores de mulheres portadoras de deficiência, mostrando como as suas capacidades compensadoras lhes permitem desfrutar de uma vida profissional e privada gratificante;
5. Salienta que, no que se refere às noções de ambiente sem obstáculos e de acessibilidade, o design inclusivo, enquanto abordagem inovadora, abrange tanto a arquitetura como os serviços que podem responder melhor às necessidades de todos, independentemente da deficiência, e promover estilos de vida mais sustentáveis e inclusivos;
6. Convida a União a reforçar o seu apoio às mães portadoras de deficiência ou com filhos portadores de deficiência, tendo especialmente em conta a sua difícil situação no mercado de trabalho, mediante a manutenção ou criação de serviços mais adaptados às suas necessidades.

¹ Acórdão do Tribunal de Justiça, de 11 de julho de 2006, no processo C-13/05, Chacón Navas v Eurest Coletividades SA, Coletânea 2006, p. I-6488.